



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024
(PROJETO DE LEI Nº 298/09)
(VEREADORES GILSON BARRETO – MDB E DR. MILTON FERREIRA – PODEMOS)

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o material deverá conter:

- I - ilustrações passo a passo da Manobra de Heimlich;
- II - o número de telefone do serviço móvel de socorro SAMU – 192.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sítios oficiais da Administração Pública Direta os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º Poderão ser realizadas campanhas informativas e de treinamento para a aplicação da Manobra de Heimlich, tendo como público-alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo, bem como servidores e empregados de equipamentos de ensino públicos e privados.

Parágrafo único. Para a realização das campanhas referidas no **caput** deste artigo, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo celebrar convênios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2024.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm